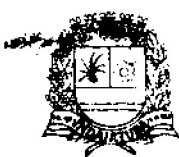




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3644/1999		
Ementa DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 07/01/1999	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/09/1999	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3773/1999	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.644 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999

“Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que ficarão lotados na Secretaria da Saúde:

Item	número de cargos	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	TABELA
01	04	Agente Administrativo	B	I
02	30	Agente Comunitário	A	I
03	08	Agente de Campo	B	I
04	20	Auxiliar de Enfermagem	E	I
05	04	Auxiliar de Necropsia	E	I
06	20	Auxiliar de Posto de Distribuição de Medicamento	C	I
07	02	Biólogo	N	I
08	10	Enfermeiro	Q	I
09	02	Engenheiro Sanitário	P	I
10	02	Farmacólogo	N	I
11	62	Médico	S	I
12	02	Médico Veterinário	Q	I
13	03	Oficial de Manutenção	B	I
14	02	Programador de Computador	I	I
15	20	Técnico de Enfermagem	I	I
16	02	Técnico Agrícola	I	I
17	10	Técnico em Radiologia	I	I
18	02	Tecnólogo em Saúde	N	I
19	01	Supervisor Administrativo	H	I



Parágrafo Único - Exigir-se-á a seguinte formação profissional dos cargos abaixo relacionados:

I - Tecnólogo - curso de nível superior de tecnologia em saúde;

II - Programador de Computador - curso técnico de programador de dados.

Art. 2º - Os 25 cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, que passaram a ser denominados Assistente Administrativo pelo art. 2º e seu inciso VII da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, voltam a denominar-se **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**.

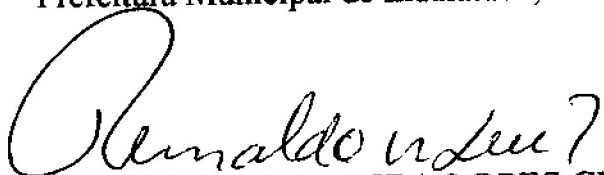
Art. 3º - As nomeações para os cargos criados por esta lei só poderão ser feitas a partir de 04 de janeiro de 1.999.

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e grau de escolaridade a serem exigidos dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados por esta lei, serão estabelecidos em regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 1.999.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL